



# Uruburetama

Governo Municipal

TRABALHO E RESPEITO PELO Povo



**LEI Nº 590/2017**, de 11 de setembro de 2017.

Publicação por afiação no flanelógrafo  
do paço da Prefeitura Municipal de  
Uruburetama em 11 de 09 de 2017  
na forma do Art. 65º da Lei Orgânica  
Municipal e da decisão firmada pelo STJ  
Recurso Especial nº 105.232  
(96006484/Ceará)

José Roberto de Castro Araújo  
Chefe do Gabinete

**"INSTITUI O PROGRAMA AGENTES DO CONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ. FAÇO SABER**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA AGENTES DO CONHECIMENTO** sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de apoiar os alunos com dificuldades de aprendizagem na forma de atendimento domiciliar.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, o **PROGRAMA AGENTES DO CONHECIMENTO** visa oferecer aos alunos do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem, atividades diversificadas na forma de atendimento domiciliar, através dos agentes do conhecimento formados e orientados.

**§1º.** Serão atendidos em 2017 os alunos do **9º ano do Ensino Fundamental**, com defasagem de aprendizagem nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, identificada pelos professores, coordenadores e supervisores da rede municipal.

**§2º.** Após o período estipulado no §1º a Secretaria da Educação deverá ampliar o atendimento para as demais séries do Ensino Fundamental, conforme instrumentos de planejamento e operacionalização.

**§3º.** Na identificação da defasagem da aprendizagem dos alunos deverá ser utilizado o protocolo de avaliação diagnóstica do Governo do Estado do Ceará, aplicado anualmente.

**§4º.** A Secretaria da Educação elaborará Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SIAMA, com os seus respectivos indicadores, a partir de 2018, cuja regulamentação se dará por Ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os critérios de seleção dos alunos do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem serão elaborados através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** Os alunos selecionados deverão ser atendidos por um Agente do Conhecimento, em função da localização geográfica, onde este Agente do Conhecimento poderá atender dois ou mais alunos.



**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Educação elaborará Chamada Pública para formação de banco de Agentes do Conhecimento visando atender o Programa ora instituído onde serão estabelecidas as vagas necessárias.

**Parágrafo Único.** Estão aptos a participar da Chamada Pública alunos que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio ou que tenham concluído esta etapa da Educação Básica, bem como alunos que estejam cursando o Ensino Superior na área da Educação.

**Art. 5º** - Os Agentes do Conhecimento desenvolverão suas atividades em visitas domiciliares semanais, no contraturno, com apoio das escolas, professores, coordenadores e supervisores.

**§1º.** As visitas domiciliares junto aos alunos ocorrerão 02 (duas) vezes por semana, com duração de 90 (noventa) minutos, por atendimento.

**§2º.** As atribuições dos Agentes do Conhecimento serão descritas na Chamada Pública.

**Art. 6º** - O processo de formação e socialização do conhecimento, as atividades pedagógicas, o planejamento e a avaliação, ocorrerão quinzenalmente, sob a condução da coordenação do projeto e a supervisão pedagógica da escola.

**Art. 7º** - Caberá à Coordenação do Programa realizar visitas junto às escolas com a finalidade de apresentar, avaliar, acompanhar e supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do Programa se responsabilizará pela organização de oficinas pedagógicas, desenvolvimento de materiais pedagógicos e formação continuada com a participação dos Agentes do Conhecimento.

**Art. 8º** - A Secretaria de Educação deverá estabelecer parceria e desenvolver atividades de apoio psicopedagógico e de assistência social para os alunos participantes do Programa.

**Art. 9º** - O Programa Agente do Conhecimento em sua primeira versão terá duração de 4 (quatro) meses, iniciando-se no mês de setembro de 2017 e com término previsto no mês de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** Suprimido pela emenda supressiva 001/2017, do legislativo municipal.

**Art. 10** - O pagamento de bolsas concedidas no âmbito do Programa é destinado aos voluntários que assumem as atribuições de Agentes do Conhecimento, conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com a respectiva concordância do Termo de Compromisso, Anexo Único desta Lei.

**§1º.** O (a) Secretário (a) da Educação Municipal, o Prefeito e os Gestores envolvidos no Programa não poderão ser vinculados como bolsistas, sob qualquer pretexto.

**§2º.** Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que o voluntário:





- I. Esteja vinculado à uma turma ativa/aluno(s), da zona urbana ou rural;
- II. Esteja desenvolvendo as ações relativas às suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados pelo (a) gestor(a) do Programa;

**§3º.** O pagamento de bolsas aos voluntários está condicionado à estrita observância de atuação como Agente do Conhecimento junto aos alunos das escolas públicas municipais localizadas na zona urbana ou rural.

**Art. 11** - A título de bolsa, a Secretaria da Educação pagará aos voluntários vinculados ao Programa que desempenharem suas responsabilidades a contento, o valor mensal, durante o período letivo de execução do Programa:

- I. Bolsa Classe I: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para atendimento dos alunos da zona urbana;
- II. Bolsa Classe II: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para atendimento dos alunos da zona rural.

**Parágrafo único.** As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, através de folha de pagamento específica, por meio de crédito em conta em favor do bolsista junto ao Banco do Brasil S.A.

**Art. 12** - A Secretaria de Educação elaborará Diretrizes para estabelecer orientações, critérios e procedimentos para implantação e o desenvolvimento do Programa Agentes do Conhecimento.

**Art. 13** - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

  
JOSÉ HILSON DE PAIVA

PREFEITO M. DE URUBURETAMA



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 590, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

**TERMO DE COMPROMISSO DO AGENTE DO CONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA AGENTES DO CONHECIMENTO**

**1. FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.2 Lei nº 590, de 11 de setembro de 2017, que autoriza o poder executivo a instituir o Programa Agentes do Conhecimento.

**2. AGENTE**

- 2.1. Nome;
- 2.2. Nº CPF;
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor;
- 2.4. Data de nascimento;
- 2.5. Nome da mãe;
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade;
- 2.7. Estado civil;
- 2.8. Profissão;
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);
- 2.10. Telefones;
- 2.11. E-mail

**3. ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

- 3.1. Denominação;
- 3.2. CNPJ;
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato);
- 3.5. Gestor local (nome e cargo).

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1. Do compromisso**

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da educação básica no País, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente co-



mo Agente do Conhecimento, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Agentes do Conhecimento, prestando serviço voluntário de agente no Programa sob execução do órgão também acima nomeado e doravante qualificado simplesmente como Ente Executor, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Uruburetama(CE).

### 5.2. Do trabalho voluntário

O agente está ciente de que: a) fará trabalho voluntário de Agente do Conhecimento, com carga horária mínima de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas/aula, correspondentes a \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses de duração do Programa e carga horária semanal mínima de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, de acordo com as especificidades do Programa a ser executado; b) desenvolverá, com o auxílio da Secretaria de Educação e Coordenador do Programa e Supervisor(a) da Escola, ações relacionadas as atribuições que lhe foram determinadas no Edital da Seleção Pública a que foi submetido(a), acrescentando-se os seguintes itens: a) quando desejar, poderá desvincular-se do Programa e cessar sua participação voluntária como agente, sem qualquer ônus, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor com antecedência, para que não haja interrupção no processo de aprendizagem dos alunos sob sua responsabilidade; e) autorizará a Secretaria de Educação a bloquear valores creditados em seu favor, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: 1. Ocorrência de depósitos indevidos; 2. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; 3. Constatção de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e 4. Constatção de incorreções nas informações cadastrais do bolsista. f) restituirá a Secretaria de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata este termo, caso os créditos depositados em seu favor não sejam suficientes e não haja pagamentos futuros a serem recebidos; g) informará ao Coordenador do Programa sobre mudanças em seu endereço pessoal, no local ou horário de funcionamento da(s) turma(s) sob sua responsabilidade bem como sobre quaisquer alterações; h) realizará sua contribuição voluntária ao processo de aprendizagem dos alunos, sem qualquer remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa concedida, a título de atualização e custeio. A bolsa para custeio das despesas com as atividades de formação não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária); i) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.



### **5.3. Da bolsa para atualização e custeio**

O agente fará jus a uma bolsa mensal, paga pela Secretaria de Educação, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei Municipal nº 590, de 11 de setembro de 2017.

### **5.4. Do uso de instalações e serviços**

Será permitido ao agente o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

### **5.5. Da vigência**

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do Programa) sob orientação do agente, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

## **6. LOCAL E DATA**

6.1. Local;

6.2. Data.

## **7. ASSINATURA**

7.1. Nome e assinatura do alfabetizador voluntário.